



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 26/2020

Acresce dispositivo na Lei nº 2.208, de 21 de dezembro de 2018, para alterar o limite anual de diárias para o ocupante de cargo de motorista.

Art. 1º A Lei nº 2.208, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º-A Para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, será observado o limite de cinquenta diárias por ano, mantido o limite semanal e mensal previsto no art. 6º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Pitanga, 23 de novembro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente

Sidiney Heidemann

Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Considerando a previsão atual da Lei nº 2.208/2018, para que o motorista consiga atender a demanda de todos os vereadores e servidores, faz-se necessária a alteração da quantidade de diárias. Não se mostra razoável a previsão do mesmo número de diárias para o motorista se ele viaja com todos.

Embora haja um aumento considerável em comparação com o previsto anteriormente, isso não significa que todo o valor será necessariamente utilizado, mas possibilitará sua utilização quando for necessário.

Por fim, considerada a proximidade do recesso parlamentar, solicita-se que o projeto siga o regime de urgência para que a matéria seja objeto de votação ainda nesta legislatura.

Pitanga, 23 de novembro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos
Secretário